



PODER JUDICIÁRIO
7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM7CJM

CONTRATO Nº 04/2022

Contrato nº 04/2022, celebrado entre a Auditoria da 7ª CJM e a empresa Alfoservice Prestadora de Serviços Ltda, para a prestação de serviços contínuos de recepção e limpeza, incluindo fornecimento de materiais, por intermédio de empresa terceirizada mediante locação de mão-de-obra residente, prestado nas dependências da Auditoria da 7ª CJM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o Processo nº 000195/22-07.76.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **AUDITORIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, registrada no CNPJ sob o nº 00.497.552/0018-03, com sede à Av. Alfredo Lisboa, 173, bairro do Recife, nesta cidade de Recife/PE, representada neste ato pela Doutora **Maria do Socorro**, Juíza Federal da Justiça Militar, conforme art. 30, XXIII, da [Lei nº 8.457](#), de 4 de setembro de 1992, e a empresa **ALFOSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.259.378/0001-07, estabelecida na rua Jonathas de Vasconcelos nº 60, bairro Boa Viagem, CEP: 51021-140, Recife/PE, fone (81) 3877-1006, que se faz representar por sua Representante Legal - Sócia Administradora, Senhora **Rizelle Correia da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.393.708 SSP/PE e CPF (MF) nº 831.366.904-78, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 00002/2022, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços contínuos de recepção e limpeza, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. Contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de **serviços contínuos de recepção e limpeza**, por intermédio de empresa terceirizada mediante locação de mão-de-obra residente, prestado nas dependências da Auditoria da 7ª CJM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência., de acordo com o Processo nº 000195/22-07.76.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada:

- 1.1. executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 1.2. implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde serão executados os serviços;
- 1.3. indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto, para efetuar atendimento ao profissional alocado no posto de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras responsabilidades da Contratada, conforme consignado no Termo de Referência e que tenha capacidade gerencial para tratar os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do Contratante;
- 1.4. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo empregado, assim como comando, coordenação e controle da execução dos serviços contratados;
- 1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- 1.6. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 1.7. comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada;
- 1.8. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados designados para a prestação do serviço, fiscalizando-os regularmente para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.9. refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 1.10. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.11. encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local da prestação do serviço;
- 1.12. apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;
- 1.13. realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- 1.14. manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, substituindo, no prazo máximo de um dia após a notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do Contratante;
- 1.15. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.16. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os materiais e equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Contratante membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

- 1.17. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 1.18. observar o horário de trabalho estabelecido pelo Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 1.19. instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 1.20. observar o horário de trabalho estabelecido pela Auditoria, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 1.21. substituir imediatamente, mediante comunicação à fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências do Contratante, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 1.22. responsabilizar-se e responder pelos danos causados por seus empregados ou prepostos diretamente à Administração ou aos bens materiais do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93:
- a) não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- b) devendo adotar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências determinadas pelo Órgão, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme seja o caso, sem prejuízo das demais sanções;
- 1.23. manter seus empregados, durante o período de trabalho, devidamente uniformizados e dentro das condições de higiene adequadas ao tipo de trabalho;
- 1.24. encaminhar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 1.25. providenciar a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- a) no caso de substituição devida a toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de empregado alocado, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, esta dar-se-á no prazo máximo de 1 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar-se o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;
- b) no caso de ausência do profissional, sem reposição, será motivo de glosa com base nos custos apresentados pela Contratada, na fatura do mês correspondente, o número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 1.26. substituir os uniformes por novos, semestralmente, independentemente do estado em que se encontrem, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo;
- 1.27. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 1.28. efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Recife/PE;
- 1.29. providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;
- 1.30. a Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa, no qual se especificam o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções, ou acréscimos de salário-família, e adicionais de insalubridade e de periculosidade entre outras parcelas;
- 1.31. além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer antecipadamente aos empregados:
- a) auxílio-alimentação, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados. Em se tratando de vales-transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 1.32. observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vale-transporte e vale-refeição;
- 1.33. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por meio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;
- 1.34. emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante;
- 1.35. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 1.36. manter atualizados, na Administração da Contratante, os dados pessoais de seus empregados em serviço nas dependências da Auditoria da 7ª CJM;
- 1.37. assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 1.38. manter, durante o prazo de entrega e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 1.38.1. poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Constatada irregularidade, o Contratante enviará ofício notificando a Contratada para regularização.
- 1.38.1.1. Caso a Contratada não regularize suas condições de habilitação, o Contratante efetuará o pagamento e iniciará o procedimento de rescisão contratual.
- 1.39. autorizar, no momento da assinatura do contrato, o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá ao Contratante:

1.1. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias:

1.1.1. a existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado;

1.2. indicar as áreas onde os serviços serão executados;

1.3. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

1.4. efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato, no prazo estipulado na Cláusula Oitava - Do Pagamento;

1.5. solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

1.7. solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

1.8. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

1.9. fornecer crachá de identificação específico para os empregados da Contratada terem acesso às dependências da Contratante;

1.10. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Quarta - DO VALOR

1. O valor do Contrato é de **R\$ 567.000,00** (quinhentos e sessenta e sete mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais), pelo período de 30 (trinta) meses.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, compreendendo o período de **22/JUN/2022 a 21/DEZ/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.2. A contratada que manifestar expressamente seu interesse na prorrogação contratual e não firmar termo aditivo para tanto, estará sujeita às penalidades previstas em Lei e/ou no contrato.

Cláusula Sexta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério da Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sétima - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1. Após a assinatura do contrato, a Licitante solicitará à instituição bancária a abertura de uma conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação -, com a finalidade de provisionar os valores referentes aos encargos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (férias, 13º salário etc.) resultantes da contratação de que trata este Edital, de acordo com o art. 19-A, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, introduzida pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento e Gestão, e de acordo ainda com a Resolução nº 169, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, **ANEXO C** do Edital.

2. A Contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 20 dias**, a contar da notificação pelo Contratante, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e assinar termo específico da instituição financeira oficial, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do contrato.

3. Na autorização assinada pela Contratada para a criação conta vinculada – bloqueada para movimentação, consta permissão para que o contratante tenha acesso aos saldos e extratos. A movimentação dos valores depositados fica condicionada à autorização do contratante, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, **ANEXO C** do Edital.

4. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada pela Auditoria da 7ª CJM em instituição bancária oficial é bloqueada para movimentação.

5. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em instituição bancária oficial, somente será movimentada após autorização da Auditoria da 7ª CJM.

6. Conforme disposto no art. 17, inciso II e II da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na Taxa de Administração constante da proposta comercial da Licitante:

6.1. Caso haja a cobrança de tarifas bancárias, o Contratante poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta depósito vinculada.

6.2. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente da conta.

Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

1. A Contratada poderá solicitar a autorização deste Tribunal para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridos durante a vigência do contrato.

2. A conta vinculada somente será liberada para o resgate dos valores despendidos com o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme art. 19-A, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, introduzida pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento e Gestão:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

3. Para resgatar os recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as citadas verbas, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela Contratada.

4. A Auditoria expedirá, após a comprovação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada à Instituição Bancária Oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

5. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6. Após o encerramento da vigência do contrato firmado entre a Contratada e a Auditoria, os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.

7. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato a categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Resolução CNJ n.º [301/2019](#), de 29 de novembro de 2019.

Cláusula Nona - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, em duas vias, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da protocolização dos documentos na Auditoria da 7ª CJM:

1.1. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

1.2. As faltas ao serviço sem as devidas substituições, a serem apontadas pela fiscalização, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no edital e no contrato.

2. O Contratante fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme autorização da empresa a ser contratada.

3. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

3.1. 13º salário;

3.2. Férias e Abono de Férias;

3.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

3.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 6, XXIII, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

5. Para efeitos de cálculo a Contratada deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

6. As faturas, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para acerto, deverão corresponder à prestação de serviços do mês de competência, e serão entregues, em formato digital, obrigatoriamente, por meio do Módulo de Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União, conforme Ato Normativo nº 430/2020, do Superior Tribunal Militar, e serão acompanhadas da seguinte documentação:

6.1. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando os postos, as categorias profissionais de cada funcionário e/ou substituto, as eventuais faltas, demissões ou outros tipos de afastamento, bem assim os dias ou período das respectivas substituições;

6.2. Folha de Pagamento Analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuam na Auditoria, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

6.3. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo terceiro;

6.3.1. outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega dos comprovantes descritos no item anterior;

6.3.2. o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados, sob nenhum hipótese;

6.4. Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados dos postos de trabalho, mesmo que tenham atuado na Auditoria transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.4.1. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a Contratada deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

6.4.5. A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com

menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos;

6.5. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado e Regularidade do FGTS, válidos.

6.5.1. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a notificação da Contratada para regularização no prazo fixado. Caso não haja regularização, o Contratante expedirá ofício ao órgão administrador da irregularidade, anexando cópias das notificações enviadas à Contratada.

6.5.2. A manutenção da condição irregular ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá, além da notificação do fato à autoridade fazendária competente, a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face da configuração de inexecução contratual, respeitada a ampla defesa, com fundamento no art. 78, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

6.6.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

6.6.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

6.6.3. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

6.6.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

6.6.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

6.6.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *Internet*, no valor apurado na GFIP;

6.6.6.1. no caso da não apresentação dos documentos citados neste subitem sob a alegação de compensação de créditos previdenciários, a empresa deverá apresentar declaração neste sentido acompanhada de documentos comprobatórios da compensação alegada, sem prejuízo das sanções penais e administrativas advindas de eventuais declarações falsas.

6.6.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela *Internet*, no valor apurado na GFIP;

6.6.8. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

6.7. A Auditoria, a qualquer tempo, poderá solicitar à Contratada a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

6.8. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

6.9. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da Contratada, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da Contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

6.10. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação do trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

6.11. Os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador.

6.11.1. Quando exigíveis, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

6.12. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Seção de Administração para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico aud7-adm@stm.jus.br ou de outro email informado previamente pela Administração;

6.12.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo na , com a respectiva data.

6.13. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

6.14. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6.15. A reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste edital não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

6.16. É vedado à Licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste edital.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP,$$

onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Décima – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE INSUMOS

1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída no Decreto n.º [9.507/2018](#) e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#).

1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1.3.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.3.2. reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

1.3.3. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente àquela parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

5.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na PCFP que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

5.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos, a contratada deverá pleitear seu direito à repactuação futura de preços, a ser exercido tão logo ela disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

9. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, I a III, do Decreto n.º [9.507/2018](#), e art. 6º da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#)).

10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de PCFP, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação de índices de reajustamento oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico, nos quais estejam inseridos os insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme item 7,"b", do [Anexo IX](#) da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#), com base na seguinte fórmula, estabelecida pelo art. 5º do Decreto n.º [1.054/1994](#):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

17.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo essa ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei n.º [8.666/1993](#), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente restada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do [Anexo VII-F](#) da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#).

23. Para fins de ajustes orçamentários dentro do exercício financeiro, segundo o art. 9º, VIII, do Ato Normativo STM n.º [397/2019](#), expedido com fundamento no Acórdão TCU n.º [202/2019](#) - Plenário, a contratada, preferencialmente, solicitará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (repactuação, reajuste ou revisão) e realizará as correções necessárias, caso apontadas pela Administração, obedecidos a ampla defesa e o contraditório, até o mês de outubro de cada ano, respeitadas as datas-base das categorias e as ocorrências de fatos geradores.

Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA

1. A adjudicatária, como Contratada, oferecerá garantia no valor de **R\$ 28.350,00** (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, na forma do § 2º art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, ou no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, **sob pena de aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.**

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a, discricionariamente, promover:

2.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993; ou

2.2. o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

3. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4. A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 3.1 a 3.4.

5. Se a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário a Auditoria da 7ªCJM e como caucionário a Contratada.

6. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular n.º 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

7. Quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993, será prestada garantia adicional no mesmo percentual de 5% sobre o valor acrescido ao contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o atraso punido de acordo com a cláusula de penalidades.

8. Quando houver a utilização da garantia, por qualquer motivo, a contratada deverá repor a totalidade do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o atraso punido de acordo com a cláusula de penalidades.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato ou ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores (art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 49 do Decreto no 10.024/2019):

1.1. **Advertência:** em caso de descumprimento de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, que não acarrete a aplicação de outras penalidades;

1.2. **Multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados na execução do serviço, bem como no atendimento das solicitações formais do Contratante, de:

a) 0,5% ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a incidência a 15 dias;

b) 1% ao dia, a partir do 16º do até o 30º dia, sobre o valor mensal contratado;

c) 1% ao dia sobre o valor da garantia, limitado a 30%: exclusivamente para o atraso na apresentação da garantia contratual.

1.3. Multa compensatória:

a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) 10% sobre o valor do saldo contratual, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

1.4. Além das multas elencadas nos subitens 1.2. e 1.3. desta Cláusula, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto no 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	REFERÊNCIA	ACRÉSCIMO POR DIA DE DESCUMPRIMENTO
1	R\$50,00	20% sobre o valor de referência
2	R\$100,00	20% sobre o valor de referência
3	R\$200,00	20% sobre o valor de referência
4	R\$400,00	20% sobre o valor de referência
5	R\$800,00	20% sobre o valor de referência
6	R\$1.600,00	20% sobre o valor de referência

TABELA 2**Descrição das penalidades e respectivos graus de infração**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme completo ou com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado, e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência e por dia
3	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados.	4	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar os serviços previstos em contrato determinados pela fiscalização.	2	Por serviço e por dia
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia do contratante.	3	Por empregado e por dia
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência e por dia
7	Atrasar os salários, inclusive 13º salário e férias.	6	Por dia

8	Atrasar injustificadamente o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	Por item e por dia
9	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	2	Por ocorrência e por dia
10	Retirar do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto em contrato, sem autorização prévia da fiscalização.	3	Por item e por dia
11	Realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente a pedido da contratante.	2	Por ocorrência e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Indicar preposto para ficar à disposição da Auditoria da 7ª CJM.	1	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer os uniformes previstos para cada categoria, semestralmente	1	Por empregado e por dia
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados	3	Por ocorrência e por dia
15	Substituir, dentro do prazo estabelecido em contrato, empregado que se conduza de modo inconveniente.	2	Por empregado e por dia
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia
17	Apresentar as fichas com documentação dos profissionais, bem como mantê-las atualizadas, nos prazos estipulados.	2	Por ocorrência
18	Manter matriz, filial ou escritório na Região Metropolitana de Recife, durante a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
19	Apresentar a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária prevista no edital.	4	Por documento faltante e por dia
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
21	Providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada e nos anexos deste Termo de Referência.	2	Por empregado
22	Fornecer os uniformes para as categorias, semestralmente.	2	Por empregado e por dia

23	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito dia a dia.	3	Por ocorrência
24	Informar à Contratada sobre modificações no efetivo de empregados, no prazo de até 3 dias úteis.	3	Por ocorrência
25	Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.	1	Por ocorrência
26	Prestar manutenção aos equipamentos e zelar pelas instalações utilizadas da Auditoria da 7ª CJM.	2	Por ocorrência
27	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
28	Cumprir, de forma reincidente, após formalmente notificada pela fiscalização, quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
29	Entregar a totalidade dos vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas.	1	Por empregado
30	Deixar de regularizar conta corrente vinculada (Resolução CNJ nº 169/2013) no prazo previsto. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
31	Recolher as contribuições sociais da previdência social. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
32	Recolher o FGTS dos empregados. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
33	Apresentar acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva que regule a compensação de horas extraordinárias. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
34	Corrigir erros e falhas no pagamento de salário, vales-transportes e/ou vale-refeição e de qualquer benefício ao empregado no prazo de até 2 (dois) úteis.	1	Por empregado e por dia

TABELA 3

Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais

5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

1.5. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até cinco anos;

1.6. **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** direta ou indireta federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão de licitar e contratar com a União e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou, se de valor superior ao desta, além da perda da garantia, responderá a Contratada pela sua diferença:

3.1. na hipótese de a Contratada ter sido dispensada da apresentação da garantia ou ser esta de valor insuficiente, a multa deverá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.2. caso não haja pagamentos a serem realizados, as multas deverão ser recolhidas como receita da União, no prazo máximo de dez dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O acompanhamento, a atestação e a fiscalização do serviço caberão a servidor designado pela Juíza Federal da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM ou pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, quando no exercício da titularidade.

2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços licitados, a Auditoria da 7ª CJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;
- Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;
- Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da contratada, a frequência dos empregados e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato;
- Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão.

3. Caberá à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Auditoria da 7ª CJM, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA

1. A despesa ocorrerá mediante emissão de nota de empenho para o exercício corrente, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0033.4225.0001 0001 – JULGAMENTO DE PROCESSOS E GESTÃO ADMINISTRATIVA – JUPROC, Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária- DDO constante do Processo SEI 000195/22-07.76, e, à conta de dotação pela Lei Orçamentária à Justiça Militar para o exercício de 2022.

Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO

1. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão feitas por escrito.

1.1.as comunicações serão encaminhadas pela Auditoria da 7ª CJM via correio eletrônico, no e-mail informado pela Contratada, fisicamente, na sede do órgão, ou por carta registrada com aviso de recebimento.

1.2.a contratada deverá acessar diariamente o correio eletrônico informado, considerando-se realizada qualquer comunicação após o terceiro dia do envio pela Administração, contados do dia seguinte ao de seu envio.

1.3.a Contratada poderá ilidir a confirmação do recebimento das comunicações na forma do item 1.2 se comprovar que comunicou ou tentou comunicar a Administração sobre problemas no recebimento de e-mail.

1.4.a comunicação encaminhada pelos correios deverá ter data de postagem dentro do prazo estabelecido no item 1.2.

2.O contato direto da Contratada com a Contratante se dará por meio de servidor formalmente designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.1.Os pedidos de informações sobre assuntos financeiros e contratuais serão realizados, também, por intermédio do fiscal do contrato, só havendo contato direto com o setor financeiro situações excepcionais, sem prejuízo do disposto no item 6 da Cláusula Nona.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

- os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente licitação fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 10.024/2019, o Decreto nº 7.746/2012 e o Decreto nº 9.507/2018, as Resoluções nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e atualizações posteriores, as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 7/2018, nº 5/2017, nº 2/2010 e nº 1/2010, a Portaria MP nº 409/2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente Contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização da Administração.
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste Contrato serão resolvidos pela Administração da Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam eletronicamente para os devidos fins.

Recife - PE, 21 de junho de 2022

MARIA DO SOCORRO LEAL

Juíza Federal da Justiça Militar
Ordenadora de Despesas

RIZELLE CORREIA DA SILVA

Sócia Administradora
AlfoService Prestado de Serviços Ltda



Documento assinado eletronicamente por **RIZELLE CORREIA DA SILVA**, Usuário Externo, em 21/06/2022, às 17:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LEAL, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 22/06/2022, às 10:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2688871** e o código CRC **63D8F568**.